

PORTARIA DE PRÉ - CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.326 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Pré-classificar a Barragem, existente no município de Nova Xavantina, empreendedor Eldorado Agropecuária e Participação Ltda.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Jerônimo Couto Campos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118 do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00456/2025/GSB/SEMA, de 17 de setembro de 2025, do processo SIGADOC 2025/18896.

RESOLVE:

Art. 1º Pré-classificar a Barragem localizada na Fazenda Eldorado, no município de Nova Xavantina ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35249
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- IV. Empreendedor: Eldorado Agropecuária e Participação Ltda. – CNPJ: 55.177.266/0001-04
- V. Município/UF: Nova Xavantina/MT;
- VI. Coordenadas Geográficas: 14°41'57,58"S, 52°06'21,66"W
- VII. Altura (m): 5,0
- VIII. Volume (hm³): 0,234

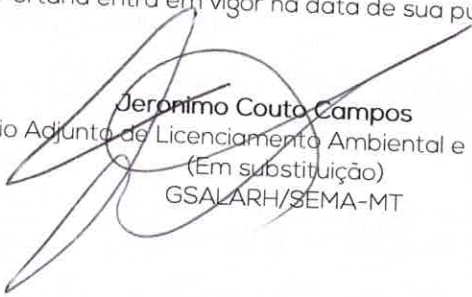
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico N° 00456/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Jerônimo Couto Campos
Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
(Em substituição)
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00456/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2025

Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE PRÉ CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM - SNISB 35249

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de Pré-classificação quanto à segurança de barragem de acumulação de água para usos múltiplos (exceto geração de energia elétrica) atinente ao Processo nº SEMA-PRO-2025/18896. Por meio de consulta às imagens de satélite do banco de dados da SEMA, verificou-se que o empreendimento está em FASE DE PROJETO e emissão de Licenças Ambientais (Protocolo SAD nº 4948/2025). Este documento está embasado na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo:

- Requerimento padrão de classificação de barragem assinado pela requerente ELDORADO AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÃO LTDA (CNPJ 55.177.266/0001-04);
- Cópia da guia DAR, quanto à análise do processo, em nome da requerente e seu comprovante de pagamento;
- Cópia do pedido de classificação do barramento no DOE do dia 14/04/2025;
- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT242990/2023 em referência à FAZENDA ELDORADO – PARTE 01, de propriedade ELDORADO AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÃO LTDA, localizada no município de Nova Xavantina/MT, de área 5.887,4636 ha;
- Cópia do registro do imóvel FAZENDA ELDORADO – PARTE 01, de matrícula n. 22.803;
- Cópia do Cartão CNPJ da requerente e do contrato social com 1ª alteração contratual, autenticados pela junta comercial do Estado de Mato Grosso;
- Instrumento Particular de Procuração, assinada pelo Outorgante e requerente ELDORADO AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÃO LTDA para a procuradora Apoliana Dos Santos Vieira Medeiros;
- Comprovante de endereço do sócio administrador da requerente: EDUARDO ZAGO MACHADO;
- Cópia dos documentos pessoais da responsável técnica – Apoliana dos Santos Vieira Medeiros, certificado da profissional emitido pela SEMA conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019;
- Anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 1220250098942, assinada digitalmente pela autora dos serviços e procuradora: engenheira civil Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (CREA MT42037), quanto aos serviços de Anteprojeto e projeto, estudo, laudo, dimensionamento e Projeto *As Built* de barragem de terra, ainda, concernente aos serviços de dimensionamento de volume de terraplenagem,

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500456A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

estudo hidrogeológico e levantamento topográfico;

- Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) preenchido;
- Documentos técnicos, pranchas do projeto e estudo de ruptura hipotético atinentes à barragem em questão;
- Cópia da DAR atinente à taxa de VISTORIA e seu comprovante de pagamento.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de pré-classificação de barragem para fins de irrigação, localizada na FAZENDA ELDORADO, em Nova Xavantina/MT, fora de curso hídrico (será construída em diques fechados).

Quadro 1: Características gerais do pedido.

Empreendedor:	ELDORADO AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ:	55.177.266/0001-04
Localização do empreendimento:	FAZENDA ELDORADO
Nº CAR:	MT242990/2023
Município/UF:	Nova Xavantina/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Situação do empreendimento:	Em fase de PROJETO
Nome do Curso d'água barrado:	N/A
Locais/benfeitorias próximas à barragem:	Outras Propriedades Rurais / Áreas de APP / Rio das Mortes / TI Areões
Sub-bacia/Bacia:	N/A
Área da bacia de contribuição (km²)*:	0,04

*Indicada nos autos.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se de BARRAGEM com diques fechados do tipo "reservatório pulmão", a qual armazena água para irrigação, amortece água de chuva e variações da vazão de entrada (proveniente de bombeamento) e extravasa por tubulação circular de superfície.

Quadro 2: Características gerais do barramento.

Nome da barragem	RESERVATÓRIO ELDORADO
-------------------------	------------------------------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	14°41'57,58''S, 52°06'21,66''O
Altura máxima projetada (m)	5,00
Cota do coroamento (m)	274,50
Comprimento do coroamento (m)	918,00
Largura média do coroamento (m)	6,00
Largura da base no talvegue (m)	N/A
Tipo de material	Barragem de Terra
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Sistema de drenagem interna	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Geomembrana PEAD
Inclinação do talude/paramento de jusante	1V:2,00H
Inclinação do talude/paramento de montante	1V:2,00H
Ombreiras	N/A
Drenagem superficial	Inexistente
Tipo de fundação	Solo Compacto
Tratamento da fundação	Inexistente
Reservatório - Nível normal de operação (NNO) (m)	274,00
Reservatório - Nível máximo Maximorum (NMM)	274,20
Reservatório - Área inundada (ha)	4,60
Capacidade Total do Reservatório (m3) / (hm3):	233.559,00 / 0,234
Nome/ tipo do órgão extravasor principal	Extravasor (2 tubos de diâmetro de 0,20m)
Vazão de projeto (m³/s) / TR	0,10 / Desconhecido

A responsável técnica conclui no memorial de cálculo que o sistema de vertimento e volume de espera são capazes de amortecer uma chuva de intensidade de 528,07 mm.

Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s)	0,10
Cota da soleira (m)	274,00
Borda livre mínima (m)	0,30





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Localização do órgão extravasor principal	Na barragem (de superfície)
Tipo de controle	Livre
Tipo de operação	Livre
Aproximação	Diretamente no reservatório
Estrutura Vertente	Orifício
Guiamento do escoamento (rápido)	N/A
Dissipação de energia	Sem estrutura de dissipação de energia
Restituição	Leito natural
Vazão mínima remanescente	N/A
Segurança física	O projeto do maciço indica inclinações de 1V:2 H para o talude de jusante e 1V:2H para o talude de montante, sendo composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo compactado. Foi apresentada a análise de seções transversais, em diferentes cenários, utilizando-se de método do equilíbrio limite e cujos índices físicos foram estimados por dados bibliográficos. A responsabilidade técnica é atribuída a projetista Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (ART nº 1220250098942).
Obras	Segundo cronograma apresentado o início das obras se dará após a emissão da licença de instalação e a previsão de término é de 3 meses após início das obras

4. PRÉ-CLASSIFICAÇÃO

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

• Volume.

Esta pré-classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento (Página 48).

A autora dos projetos da barragem também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART correspondente (ART nº 1220250098942), o qual foi feito no software HECRAS, módulo bidimensional. A volumetria considerada no estudo foi de 233,56 mil m³.

A região de jusante à barragem é, atualmente, caracterizada predominantemente por zona rural, estradas vicinais, áreas de APP com vegetação densa, Rio das Mortes a 1,4km a nordeste da barragem e a TI Areões se localiza após o Rio das Mortes. A calha do rio das Mortes, em local próximo ao barramento é de aproximadamente 150 metros. Há uma barragem e residências a aproximadamente 1,20km a norte da barragem, e a sede da Fazenda Eldorado (barracões, silos e residências) fica a aproximadamente 500 metros a sul da barragem.

Em conclusão ao estudo de ruptura hipotética protocolado pelo empreendedor, foi apresentado que a envoltória de inundação totalizou uma área de 604.357,83m² (60,4 ha) e percorreu cerca de 1,14 km. Segundo memorial, o modo de falha adotado foi galgamento. Ainda segundo descrições da responsável técnica, a mancha seguiu o sentido nordeste (sentido Rio das Mortes), não atingindo nenhuma benfeitoria. Conforme seções notáveis apresentadas, a vazão máxima atingida pela onda foi de 17,88 m³/s com altura máxima de 0,19m.

Adiante, portanto, apresenta-se a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 5º, §3º, da Resolução CNRH nº 143, de 2012.

Volume Total do Reservatório (a)	Pequeno(< = 5 milhões m ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	04





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)	1
DPA = somatório (a até d)		7

4.1. Resumo da Pré-Classificação

NOME DA BARRAGEM:	RESERVATÓRIO ELDORADO – SNISB 35249
EMPREENDEDOR:	ELDORADO AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÃO LTDA
DATA:	16/09/2025

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	
2	Estado de Conservação (EC)	
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	> =60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<=35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO	Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	07

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	>=16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	< = 10





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

5. PARECER

A solicitação de pré-classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume e DPA baixo, logo, tem-se que a barragem por enquanto não é regulada pela Política Nacional de Segurança de Barragens.

Esta barragem foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35249.

As consequências regulatórias da pré-classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5: Consequências regulatórias.

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança (especial), acompanhado de ART do responsável técnico*.	Após o enchimento do reservatório
Informar à SEMA a situação das obras e solicitar a continuidade do processo de classificação	Antes do início do primeiro enchimento do reservatório

*Deve ser protocolado uma via deste relatório por meio do endereço eletrônico da Gerência de Segurança de Barragens.

Esta pré-classificação foi realizada com base no uso e ocupação do solo atuais e poderá ser revisada caso haja alterações nos critérios adotados.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

LETICIA ARAGON ZULKE
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE DE SEGURANÇA DE BARRAGENS
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



SEMAPAR202500456A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.207 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Fartura, UPG A - 8 - Suiá- Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de São Felix do Araguaia/MT, coordenadas geográficas 11°26'39,54" S e 52°22'49,46"W, empreendedor Rodrigo Lellis Balardin, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.208 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Sub Bacia Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°36'18,29" S e 55°29'46,56"W, empreendedor Agropecuária Daroit Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.211 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Pindaibão, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Sub Bacia Rio Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de General Carneiro/MT, coordenadas geográficas 15°35'4,17" S e 53°43'49,71"W, empreendedor Antônio Luiz Sacco, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.212 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Novilha, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de General Carneiro/MT, coordenadas geográficas 15°35'4,17" S e 53°43'49,71"W, empreendedor Marques Antônio da Silva, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.262 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 6 - Manissauá Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°29'48,28"S e 55°14'15,34"W, empreendedor Elso Vicente Pozzobon, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.263 de 18 de setembro 2025, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego da Saudade, UPG A - 6 - Manissauá Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Marcelândia/MT, coordenadas geográficas 11°00'29,13"S e 54°48'36,27"W, empreendedor Silvio Roberto Romanelli Filho, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.310 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 12 - Sub Bacia do Rio Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas 11°25'20,62"S e 55°49'35,99"W, empreendedor Hilário Renato Piccini, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.311 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Brasnorte/MT, coordenadas geográficas 12°00'6,90"S e 58°12'56,70"W, empreendedor Nilton Antônio Franciosi, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.312 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Cascalheira, afluente do Rio Arinos, UPG A - 12 - Sub Bacia do Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas

11°34'44,27"S e 55°53,0094"W, empreendedor Elpidio Daroit, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.313 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem do tipo reservatório pulmão, existente no município de Dom Aquino/MT, coordenadas geográficas 15°27'50,92"S e 54°48'35,27"W, empreendedor Prevedello Agropecuário Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.318 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 15°00'47,42"S e 55°22'11,82"W, empreendedor Agropecuária Poletto Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.321 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem do tipo reservatório pulmão, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°16'46,66"S e 52°08'41,14"W, empreendedor Agropecuária Roncador, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.320 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Tanguro, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 12°47'59,40"S e 52°33'54,10"W, empreendedor Bom Futuro Agrícola Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Médio.

Portaria nº 1.322 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem do tipo reservatório pulmão, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°15'32,80"S e 52°11'41,92"W, empreendedor Agropecuária Roncador Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.323 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Cavalo, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 13°43'18,31"S e 52°03'18,56"W, empreendedor Alécio de Oliveira Brito, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.324 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do rio Beleza, UPG TA - 1 - Baixo Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Vila Rica/MT, coordenadas geográficas 9°57'12,31"S e 50°48'51,88"W, empreendedora Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.325 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Curicaca, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 9°57'12,31"S e 50°48'51,88"W, empreendedora Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.326 de 19 de setembro 2025, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Nova Xavantina/MT, coordenadas geográficas 14°41'57,58"S e 52°06'21,66"W, empreendedor Eldorado Agropecuária e Participações, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT